

## **Pode a Pirataria Digital Ser Instrumento de Democratização do Audiovisual? Considerações Iniciais Sobre a Temática<sup>1</sup>**

Leônidas Teixeira de CARVALHO NETO<sup>2</sup>  
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, RN

### **RESUMO**

A pirataria é uma prática social comum no Brasil e se viu repaginada com o avanço do uso de aparelhos tecnológicos e acesso à internet, consolidando a prática agora híbrida, no ambiente digital. Apesar da pirataria ser uma prática ilegal e tipificada na Lei de Direitos Autorais, este trabalho busca analisá-la em seu viés digital como uma potencial forma de efetivar direitos constitucionais relacionados ao consumo de bens culturais, como o audiovisual.

**PALAVRAS-CHAVE:** pirataria digital; direitos autorais; democratização; ciberespaço.

### **CORPO DO TEXTO**

É considerada pirataria o ato de copiar, reproduzir e/ou comercializar de forma ilegal produtos que estejam vinculados a uma propriedade intelectual violada, esta violação está enquadrada na Lei de Direitos Autorais (9.610/98). A pirataria digital, em sua forma pura, é a reconfiguração do que antes era praticado nos grandes centros comerciais em vasta escala em um formato on-line, imerso no ciberespaço em distintos ecossistemas.

Mediante o processo expansivo da globalização, que proporciona o desenvolvimento de novas tecnologias de informação e comunicação, além das inteligências artificiais, vivemos a era onde a pirataria digital pode ser vivenciada por diversos indivíduos, em sites hospedados em nuvem, por meio do protocolo *torrent* ou via redes sociais digitais, como o *Telegram* (CARVALHO NETO, 2023). Com isso, enxergamos a prática da pirataria de forma ressignificada perante a ilegalidade dado o tratamento social que temos por meio da normalização da prática dentro da sociedade (MORAES, 2010).

Inicialmente, é necessário compreendermos a pirataria enquanto uma ação e uma prática devidamente estruturadas socialmente, tendo participação ativa e passiva da

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no Grupo de Trabalho Comunicação, Cultura e Internet, evento integrante da programação do 24º Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste, realizado de 8 a 10 de maio de 2024.

<sup>2</sup> Mestrando no Programa de Pós-graduação em Estudos da Mídia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, integra o EPA! - Grupo de Pesquisa em Economia Política do Audiovisual e o PRAGMA - Pragmática da Comunicação e da Mídia: teorias, linguagens, indústrias culturais e cidadania, email: [leonidasc07@gmail.com](mailto:leonidasc07@gmail.com).

sociedade normalizando a mesma, independentemente da criminalização desenvolvida e da associação que fazem aos piratas a associação criminosa. Defoe (1997) nos traz um panorama da imagem do pirata a partir do século XVII, onde grupos de piratas marítimos buscavam dismantelar, por meio de saques e ataques a frotas marítimas de grandes potências econômicas da época, descentralizando a concentração de ouro. Caninas (2009) por sua vez, aponta a ausência de controle e da firme atuação política para o combate à prática, mostrando o surgimento de uma cadeia em rede com fiscais portuários e da coroa comprados e comerciantes, estabelecendo assim uma generalizada insegurança geográfica. A partir de relatos históricos, é constituída uma noção imagética de criminosos, com atos cruéis e viscerais.

Todavia, a globalização e os processos desencadeados por ela, especialmente dentro do ciberespaço, trazem a pirataria para estruturas digitais (AZEVEDO, 2021) em novas configurações: temos um consumo que não objetiva o lucro e a acumulação de capital, um estabelecimento de novos hábitos em comunidades digitais e novas coexistências ciberpiratas.

Tais coexistências estão enquadradas em espaços que criam tensionamentos discursivos sobre a bivalência da legalidade da pirataria, ainda pouco abordada em ambientes acadêmicos e dentro da área de estudos culturais, destinando o diálogo a criminalização da atividade liderado pela indústria hegemônica e que guia Estados-nação a criarem materiais legislativos que promovam indiretamente a concentração de produções audiovisuais, contrapondo constituições e direitos humanos, como o direito à cultura.

É com o acúmulo de capital derivado do consumo audiovisual que podemos enxergar a pirataria enquanto prática transgressora e, para além disso, uma prática que pode efetivamente ampliar o consumo audiovisual visando a garantia de direitos, como é o direito ao acesso a bens de cultura e se posicionando a favor da garantia de informação, constitucionalmente expressos na Constituição Federal de 1988.

Na medida em que imergimos em um campo permeado de argumentos pró e contra pirataria e com a iniciativa criminalizada por lei, há um breve ruído com as estruturas dominantes, firmadas num sistema vertical, punitivista e que não enxerga a normalidade de um processo democratizador ativo e que emancipa os cidadãos, que

atuam de forma horizontal, auxiliando a ampliar o consumo audiovisual para áreas carentes de tal bem cultural e dessa forma, fomentando a cultura.

No caput do art. 215 da CF/88 há o compromisso constitucional da garantia do pleno exercício dos direitos culturais e apoiará a difusão de manifestações culturais (BRASIL, 1988). Ademais, de forma complementar, foi adicionado por meio da Emenda Constitucional nº 48/2005 o parágrafo terceiro, falando do Plano Nacional de Cultura e que é explícito na redação do inciso 4º o empenho pela “democratização do acesso aos bens de cultura”. Analisando brevemente o disposto na Constituição e a realidade, vemos a pirataria digital tomar para si o protagonismo, por meio do ciberespaço, sobre a difusão e acesso ao conteúdo audiovisual no país.

Podemos reconhecer que a pirataria digital é um instrumento polêmico e delicado para estudos sobre a democratização do audiovisual de maneira radical, mas é por meio da prática que ficamos submersos nos mares cibernéticos e que podemos ver quão potentes são os laços e as comunidades formadas (STALOCH & REIS, 2015) por ciberpiratas no que toca o empenho a garantir o acesso ao audiovisual de diversas formas.

Não podemos negar o embate moral e social que temos entre a indústria cultural e a pirataria, mas é preciso reconhecer que a pirataria digital extrapola os limites de consumo ao romper barreiras cibernéticas levando o audiovisual a novas comunidades que não consomem audiovisual por vias tradicionais, provoca diversos atravessamentos nos indivíduos que consomem audiovisual pirata e nos introduz uma forma de consumir, sem visar concentração de capital e que representa um desafio a investigar na área acadêmica. A descriminalização da pirataria digital ou a reformulação da legislação vigente representa um paradigma que devemos enxergar sob as mais diversas óticas que estão envolvidas no processo.

Diante do exposto no decorrer deste trabalho, podemos entender que a pirataria não se propõe como instrumento que salva a cultura e que democratiza o território nacional, mas envolve consigo a ideia de uma ação que amplia o acesso a indivíduos que estão cada vez mais conectados e sedentos por consumo, consumo este que a pirataria ressignifica e propõe uma reconfiguração que merece investigação.

## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Matheus Bittencourt. **A rede do pirata: pescando cultura e economia através da prática centenária**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso - Centro Universitário Internacional (UNINTER). 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) . Acesso em: 12 set 2023.

CANINAS, Oswaldo Peçanha. Pirataria marítima moderna: história, situação atual e desafios. **Revista da Escola de Guerra Naval**, n. 14, p. 101-122, 2009.

CARVALHO NETO, Leônidas Teixeira de. **Pirataria digital: um estudo sobre o consumo audiovisual no Telegram como forma de democratização do acesso**. 2023. 57f. Monografia (Graduação em Comunicação Social - Audiovisual), Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2023.

DEFOE, Daniel. **Uma história dos piratas**. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2008.

MORAES, Cândida Maria Nobre de Almeida. **Pirataria no ciberespaço: como a lógica da reprodutibilidade industrial disponibilizada pelas novas tecnologias afeta a própria indústria**. 46 2010. 132 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2010.

STALOCH, Rubens; REIS, Clovis. A mediação das relações sociais nas redes sociais virtuais: do ciberespaço ao ciberterritório. **Estudos em comunicação**, n. 20, p. 31-52, 2015.